



LEI Nº 1765, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a doação de área de terras, medindo 456,95m², localizada no Bairro Jardim Paraíso, para **Borella & Oliveira Ltda - ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para Empresa **Borella & Oliveira Ltda. - ME**, com sede estabelecida a Rua Ariston Bezerra n.º 88, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 11.437.069/0001-01, uma área de terras medindo **456,95m²** (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), determinados pelos lotes **Lote 003 e 004**, localizados na Quadra **035** da Avenida Amambaí no Bairro "**Jardim Paraíso**", matrículas n.º 18.240 e 18.241 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote n.º 003 – Quadra 035 – Área 211,45 – Matrícula 18240-CRI

Frente: para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;

Fundos: para o lote n.º 05, medindo 10,00 metros;

Lado Direito: para o lote n.º 02, medindo 19,44 metros e

Lado Esquerdo para o lote 04 medindo 22,85metros, totalizando a área de 211,45m² (duzentos e onze metros quadrados e quarenta e cinco centímetros).

Lote n.º 004 – Quadra 035 – Área 245,50 – Matrícula 18241-CRI

Frente: para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;

Fundos: para o lote n.º 05, medindo 10,00 metros;

Lado Direito: para o lote n.º 03, medindo 22,85 metros e

Lado Esquerdo para a Rua Nelson Gonçalves, medindo 26,25 metros, totalizando a área de 245,50 m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros).



§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo **371,40m²** (trezentos e setenta e um metros quadrados e quarenta centímetros quadrado) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, comercial e de prestação de serviços, na implantação de uma Indústria e Comércio do Vestuário.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º O donatário obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 30 (trinta) empregos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição à entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.000 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 4 de setembro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 61/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 920 de 9/9/2013